



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000405070

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2121790-43.2025.8.26.0000

Relator(a): **WALTER EXNER**

Órgão Julgador: **36ª Câmara de Direito Privado**

Decisão nº 41.675

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. sentença de fls. 82 que indeferiu o pedido de justiça gratuita.

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento, ante a inadequação da via recursal eleita.

Com efeito, verifica-se que, em realidade, o agravante se insurge contra sentença proferida nos autos principais às fls. 82, que, em sede de embargos de declaração, indeferiu o pedido de justiça gratuita, possuindo natureza jurídica de sentença.

Assim, o recurso cabível é o recurso de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

apelação, nos termos do art. 1.009 do CPC/15, não agravo de instrumento.

Isto posto, **não conheço do recurso.**

São Paulo, 28 de abril de 2025.

WALTER EXNER
Relator